

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2685

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.001260-2 - Boa Vista/RR.

Impetrante: Elias Bezerra da Silva.

Paciente: Emerson Souza Moura.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 17 DE JULHO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 517 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 434, de 13.06.2003, publicada no DPJ n.º 2663, de 14.06.2003, que concedeu ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 04.08 a 02.09.2003.

N.º 518 – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 11.08 a 09.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 519, DE 17 DE JULHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **DENISE ALMEIDA EVANGELISTA**, Assistente Judiciária, lotada no Gabinete dos Juízes Substitutos, com efeitos a partir de 16.07.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1228/03.

Origem: Luis Cláudio de Jesus Silva (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1263/03.

Origem: Manoel Chaves de Almeida (Motorista)/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 07).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1233/03.

Origem: Mário Melo Moura/Chefe da Seção de Transporte.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1159/03.

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva (Oficiala de Justiça)/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 24).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1203/03.

Origem: Departamento de Informática.

Assunto: Solicita pagamento de diária em favor de Marcelo Gonçalves de Oliveira.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1204/03.

Origem: Luiz Augusto Fernandes (Oficial de Justiça)/Comarca de São Luiz do Anauá.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1266/03.

Origem: Comissão Permanente de Sindicância.

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e outros.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1191/03.

Origem: Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã) e Péricles Dias de Araújo (Digitador)/5.ª Vara Cível.

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1176/03.

Origem: Gleikson Faustino Bezerra (Assistente Judiciário)/5.ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1243/03.

Origem: Alcir Gursen de Miranda (Juiz de Direito)/2.ª Vara Criminal.

Assunto: Solicita averbação em ficha funcional referente à participação em seminários como comentarista.

DECISÃO

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Gabinete da Presidência, Boa Vista-RR, 17 de Julho de 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSOS COM CARGA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ADVOGADOS

CARGA	BOA VISTA	MUCAJAI	CARACARAÍ (*)	SÃO LUIZ	RORAINÓPOLIS	ALTO ALEGRE	TOTAL
ADVOGADOS	1.227	3	0	2	3	1	1.236
DEFENSORIA PÚBLICA	684	25	0	12	8	9	738
DELEGACIAS DE POLÍCIA	2.044	129	0	75	73	42	2.363
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	1.855	28	0	24	3	24	1.934
TOTAL	5.810	185	0	113	87	76	6.271

Fonte:SISCOM

*) Dados indisponíveis temporariamente

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 17/07/03

Procedimento Administrativo nº 1275/03

Origem: Aldair Ribeiro dos Santos

Assunto: Solicita antecipação de 02 (dois) dias de suas férias.

Despacho: “(...) Tendo em vista que o pedido não atende o disposto na Resolução nº 035/2002, INDEFIRO o pedido, conforme manifestação de fls. 06/07. BVB, 17.07.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

COMARCA DE BOA VISTA

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR-B => 00254
000008RR => 00207
000010RR-A => 00221
000010RR => 00005, 00006, 00098, 00113, 00264
000021RR => 00076, 00108
000025RR-A => 00241
000035RR-B => 00088
000039RR-A => 00019, 00266
000042RR-B => 00207
000048RR-B => 00217
000051RR-B => 00258
000052RR => 00186
000055RR => 00175, 00205
000058RR-A => 00089, 00134
000058RR-B => 00162
000060RR => 00110
000061RR-A => 00214
000066RR-A => 00140
000066RR-B => 00250
000072RR-B => 00066
000074RR-B => 00030, 00242
000077RR-A => 00048, 00049, 00218
000078RR-A => 00219
000081RR => 00205
000084RR-A => 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201
000087RR-B => 00123
000091RR-A => 00169
000092RR-B => 00101
000098RR-B => 00105, 00151
000100RR-B => 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195
000101RR-B => 00023, 00143, 00210, 00236
000103RR-B => 00081, 00119, 00131, 00142, 00163
000105RR => 00082, 00089, 00159
000107RR-A => 00135, 00246
000110RR-B => 00007, 00014, 00021, 00220, 00223
000110RR => 00220
000114RR-A => 00175, 00212, 00239
000114RR-B => 00202
000118RR-A => 00004, 00202, 00203
000123RR-B => 00003, 00243
000124RR-B => 00056, 00108
000125RR => 00251
000130RR => 00024, 00245
000131RR-B => 00091
000135RR-B => 00016
000136RR => 00058, 00070, 00141
000137RR-A => 00152

000138RR-A => 00238, 00239
000138RR => 00206, 00226
000139RR-B => 00062, 00086, 00126, 00157
000141RR => 00076
000144RR-A => 00108
000145RR => 00001, 00219
000146RR-A => 00110, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191,
00192, 00193, 00194, 00195, 00222
000148RR-B => 00035, 00263
000149RR => 00100, 00160, 00252, 00253
000153RR => 00074, 00266
000155RR-A => 00214
000155RR-B => 00028
000155RR => 00033
000160RR-B => 00002, 00096, 00167
000162RR-A => 00215, 00222, 00254
000163RR-A => 00116, 00118, 00202, 00203
000163RR => 00228
000164RR => 00114, 00168
000167RR-A => 00255
000168RR-B => 00149
000169RR-B => 00261
000169RR => 00071, 00128, 00222
000172RR => 00057, 00077, 00099
000174RR-A => 00170
000177RR => 00065, 00262, 00266
000178RR => 00052, 00208, 00227
000179RR => 00266
000180RR-A => 00015, 00260
000184RR-A => 00206
000185RR-A => 00151
000187RR => 00027, 00072
000190RR => 00265
000191RR-A => 00080
000192RR-A => 00206
000195RR-A => 00219
000198RR => 00228
000203RR => 00022, 00052, 00227, 00237
000206RR => 00177, 00178, 00179, 00183, 00243
000209RR-A => 00130, 00166, 00171, 00249
000209RR => 00205, 00247, 00266
000212RR => 00219, 00246, 00267
000218RR-A => 00140
000220TO => 00079, 00084, 00093, 00120, 00122, 00174
000221RR => 00064, 00067, 00094, 00107
000222RR => 00026, 00063, 00087, 00108, 00109, 00147, 00148, 00154
000223RR-A => 00220, 00223, 00247
000223RR => 00171, 00209, 00220
000225RR => 00213
000226RR => 00018, 00020, 00204
000230RR-A => 00051, 00078, 00090, 00133, 00135, 00164, 00173
000231RR => 00009, 00103
000232RR => 00080
000233RR => 00124
000236RR => 00225, 00255
000237RR => 00117, 00125
000239RR-A => 00235
000245RR-A => 00227
000245RR => 00256
000247RR-A => 00060, 00092, 00111, 00137, 00145, 00158
000247RR => 00164
000248RR => 00054, 00068, 00085, 00128, 00146, 00165
000251RR => 00244
000257RR => 00078, 00095, 00103, 00132, 00136, 00164, 00212
000258RR => 00073
000260RR => 00050, 00053, 00055, 00103, 00153
000262RR => 00223
000263RR => 00069
000264RR => 00224, 00239
000269RR => 00209, 00240
000279RR => 00031, 00156

000281RR => 00103
000282RR => 00223, 00247
000284RR => 00079
000285RR => 00208, 00227, 00267
000297RR => 00220
000299RR => 00061, 00212, 00215, 00224, 00248
000305RR => 00097, 00102, 00112
000309RR => 00080
000311RR => 00017, 00059, 00104, 00115, 00127, 00144, 00161
000319RR => 00017
000321RR => 00211
000323RR => 00032, 00129
000335RR => 00208
001137AM => 00216
001312AM => 00240
002172AM => 00216
005232MA => 00083
008480RS => 00202, 00203
009325PA => 00230, 00231, 00232
009425PB => 00257
010884PA => 00234
010924PB => 00111
015195DF => 00213
029365RS => 00058
084206SP => 00229, 00233
184284SP => 00202, 00203
999999EX => 00008, 00010, 00011, 00012, 00013, 00025, 00029, 00034, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00075, 00121, 00138, 00139, 00150, 00155, 00172, 00259, 00268, 00269

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003066628-2

Requerente: Artemizia de Brito Tupinambá => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.880,41 Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 01003066538-3

Requerente: L.B.S., Requerido: C.G.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00003 - 01003066612-6

Requerente: E.V.S.G., Requerido: P.P.G. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00004 - 01003066616-7

Requerente: C.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Geraldo João da Silva.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 01003066635-7

Requerente: K.A.S. e outros, Requerido: S.P.S. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Vilmar Francisco Maciel.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00006 - 01003066630-8

Requerente: J.A.S., Requerido: S.P.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Vilmar Francisco Maciel.

3A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00007 - 01003066627-4

Exequente: Milton César Pereira Batista, Executado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 13.056,12 Adv - Milton César Pereira Batista.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 01003066567-2

Requerente: Heliel Holanda Frota, Requerido: Elio Brito Frota =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,86 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003066568-0

Requerente: Antônio Marcelino Filho, Requerido: Cassio Marcelino Araujo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Angela Di Manso.

00010 - 01003066569-8

Requerente: Edna Maria da Silva Camara, Requerido: Joaquim Francisco Camara =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003066573-0

Requerente: Mikaele Ferreira Aguiar, Requerido: Paulo Climarcio de Aguiar =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003066619-1

Requerente: Rafael Oliveira Alves, Requerido: Vitor de Souza Alves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003066646-4

Requerente: Cassiany Tomzelli Barbosa, Requerido: Odemir Mafra Braga =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 01003066626-6

Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda, Réu: Jb Oliveira Prado =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.061,21 Adv - Milton César Pereira Batista.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00015 - 01003066578-9

Consignante: Eníias Peixoto de Oliveira, Consignado: Banco Itaú S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 12.613,44 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00016 - 01003066631-6

Impetrante: José Augusto Lopes, Autor. Coatora: Ato do Delegado da Pcr Pedro Luiz dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - José Arivaldo de Azevedo.

5A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 01003066620-9

Embargante: Jr Autolocadora Ltda, Embargado: Expansão Serviços e Comércio Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 6.787,04 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

EXECUÇÃO

00018 - 01003066579-7

Exequente: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda, Executado: Cassandra Bueno Brasil e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.123,63 Adv - Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00019 - 01003066615-9

Exequente: Elidoro Mendes da Silva, Executado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 15.958,00 Adv - Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00020 - 01003066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti Réu: Conselho Indigena de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes.

6A VARA CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 01003066625-8

Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda, Réu: Jb Oliveira Prado =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.265,59 Adv - Milton César Pereira Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00022 - 01003066609-2

Requerente: Secular - Comercio e Transportes Ltda, Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 01003066512-8

Embargante: Banco da Amazônia S/A, Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.532,25 Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00024 - 01003066502-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rimatla Queiroz e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 243.154,42 Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00025 - 01002047640-3

Requerente: J.R.V. e outros, Requerido: J.C.V. =>Transferência Realizada, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 6.240,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003066543-3

Requerente: A.N.A. e outros, Requerido: A.S.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.640,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00027 - 01003066622-5

Requerente: M.A.S.C., Requerido: O.L.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - José Milton Freitas.

ALVARÁ JUDICIAL

00028 - 01003066614-2

Requerente: M.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.765,43 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00029 - 01003066623-3

Requerente: J.L.O. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00030 - 01003066597-9

Autor: E.S.M., Réu: A.A.L.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00031 - 01003066564-9

Requerente: J.B.L.R., Requerido: J.M.S.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00032 - 01003066600-1

Exequente: E.J.P., Executado: A.S.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.824,97 Adv - Larissa de Melo Lima.

8A VARA CÍVEL

ORDINÁRIA

00033 - 01003066531-8

Requerente: Leomir Ramos de Souza, Requerido: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 01003066621-7

Autuado: Ronisson Alves Carreiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00035 - 01003066523-5

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos =>Distribuição por Dependência, Adv - Ademir Teles de Menezes.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00036 - 01003066554-0

Apenado: Jackson Adriano Souza de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003066559-9

Apenado: Genival Sampaio Sapará =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003066632-4

Apenado: Edivaldo Barros Caetano =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00039 - 01003066582-1

Réu: Jose dos Reis Viana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01003066584-7

Réu: Gervasio Bica Dutra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003066585-4

Autor: Amir Francisco Lando, Réu: Evamar Mesquita Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01003066587-0

Réu: José Aires Teixeira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003066589-6

Réu: Elielson Marinho dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00044 - 01003066590-4

Réu: Edson Souza Epifânio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003066592-0

Réu: Josimar de Assunção =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01003066594-6

Réu: Edir Ribeiro da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00047 - 01003066595-3

Réu: Fred Jorge Ribeiro dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00048 - 01003066553-2

Autor: Conselho Penitenciário de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00049 - 01003066624-1

Requerente: Jose Maria da Silva Costa => Distribuição por Dependência, Adv - Roberto Guedes Amorim.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 01003066617-5

Autuado: Jose Maria da Silva Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00269 - 01003062015-6

Infrator: J.C.S.B. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00270 - 01003062014-9

Sócio-educando: L.S.N. => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 29/07/2003 às 12:40 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 01001002525-1

Requerente: L.L.M., Requerido: I.S.M. => DESPACHO: Defiro fls. 82. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00052 - 01001019819-9

Requerente: A.C.S. e outros, Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 105. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00053 - 01002033314-1

Requerente: T.B.T.S., Requerido: R.G.S. => DESPACHO: Mantenham-se em apensos. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00054 - 01002035702-5

Requerente: N.A.N., Requerido: V.Q.N. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00055 - 01002038816-0

Requerente: K.G.P. e outros, Requerido: D.S.P.F. => DESPACHO: Mantenham-se em apensos. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00056 - 01002043176-2

Requerente: H.M.P.O., Requerido: C.R.O. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE acerca das certidões de fls. 33vº e 34. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00057 - 01002045886-4

Requerente: N.L.F., Requerido: I.B.F. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: De ordem do MM. Juiz, a audiência designada às fls. 76vº, foi redesignada para o dia 07/10/03 às 08:20 horas. Boa Vista/RR, 30/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00058 - 01002047123-0

Requerente: K.S.J.P. e outros, Requerido: F.L.J.P. => DESPACHO: Defiro fls. 34. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00059 - 01002052700-7

Requerente: E.L.M.C., Requerido: O.A.C. => DESPACHO: Manifeste-se o Ministério Público acerca do pedido de fls. 32. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Julio Cesar P Brondani.

00060 - 01002055405-0

Requerente: F.M.S. e outros, Requerido: A.P.S. => DESPACHO: Cumpra-se fls. 32. Boa Vista/RR, 08/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00061 - 01003058013-7

Requerente: T.K.A.L., Requerido: F.E.L. => DESPACHO: O Cartório tome as providências determinadas na sentença homologatória às fls. 21. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00062 - 01003058726-4

Requerente: Y.M.C.C., Requerido: H.M.C. => DESPACHO: O ilustre causídico se deseja celeridade no julgamento do feito, deve atender ao determinado. O pedido inicial é confuso, não deixando claro o que se reserva. Se execução, revisão ou outra procedência. Determino, também, mais uma vez, que as peças sejam autenticadas. Boa Vista/RR, 04/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00063 - 01003059105-0

Requerente: R.C.G.S., Requerido: D.F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 27, haja vista o acordo acostado às fls. 28/29. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00064 - 01003062687-2

Requerente: F.A.A., Requerido: L.C.A. => DESPACHO: Defiro fls. 23. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00065 - 01003062979-3

Requerente: V.P.D.N. e outros, Requerido: C.M.D. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00066 - 01003063887-7

Requerente: F.M.O.P. e outros, Requerido: F.N.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/10/03 às 08:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 01/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 01002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => DESPACHO: A autora cumpra a prestação de contas em 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00068 - 01002056383-8

Requerente: M.S.A. e outros => DESPACHO: Oficie-se o DETRAN, a fim de que informe o valor remanescente da hasta pública (fls. 22). Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00069 - 01003062836-5

Requerente: E.M.C. => DESPACHO: Defiro fls. 16/17. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00070 - 01003065916-2

Requerente: Jade Gabrielle Ferreira Alves Rocha => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - A autora traga aos autos a certidão de inexistência de dependentes expedida pelo INSS e pelo órgão empregador (união), providencie a citação da mulher do falecido conforme certidão de óbito e informe o nº da conta corrente e/ou CPF para identificação do saldo em banco. Boa Vista/RR, 14/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00071 - 01002044909-5

Requerente: E.P.P., Requerido: J.M.P. => DESPACHO: O inventariante traga aos autos as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, bem como o comprovante do pagamento dos impostos “causa mortis” e “inter vivos”, decorrente da renúncia

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

imprópria. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 01002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin, Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => DESPACHO: 01 - O inventariante apresente as últimas declarações, certidões negativas originais ou autenticadas, bem como o comprovante do pagamento do imposto “causa mortis”. 02 - Intime-se os doutores Acir Tosir e Michele Aparecida Tosin a manifestar-se quanto ao interesse de renunciar. Se perdurar, comprovem o pagamento do imposto “inter vivos”. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00073 - 01002030106-4

Inventariante: Dorly da Silva Guerra e outros, Inventariado: Espólio de Almir Nogueira Guerra => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o douto causídico a manifestar-se nos autos em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00074 - 01002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade, Inventariado: Maria Francisca Nunes => DESPACHO: O inventariante traga aos autos documento que comprove o estado civil da falecida (certidões de casamento e óbito do marido), termo de anuência do cônjuge do herdeiro C.C.D.S.N., bem como diga do interesse ou promova a citação dos herdeiros por representação de M.T.C. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00075 - 01003065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Nomeio a requerente L.A.D.M. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações nos moldes do art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 14/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

AVERBAÇÃO

00076 - 01003065878-4

Autor: M.A.C.A., Réu: A.C.O. => DECISÃO: Tratam-se os presentes autos de procedimento de averbação, no que vislumbro a competência da Vara de Registro Público, qual seja a 3A Vara Cível desta comarca. Dessa forma, declino a competência para o apto Juízo. Remetam-se os autos à distribuição para nova atuação e remessa ao Juízo competente. Boa Vista/RR, 15/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00077 - 01001002061-7

Autor: S.R., Réu: D.S.O.R. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 144. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jardelina Macedo da L. e Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00078 - 01002032452-0

Autor: A.C.C., Réu: R.S.C. => DESPACHO: Manifeste-se o douto Curador Especial (fls. 44) acerca da extinção. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00079 - 01001002970-9

Autor: O.N.O., Réu: E.G.S. => DESPACHO: Defiro fls. 48. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00080 - 01002055136-1

Autor: M.A.A., Réu: C.A.C. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 01002023491-9

Autor: M.M.M. => DESPACHO: Defiro fls. 61. Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, José Edival Vale Braga, Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00082 - 01002036864-2

Autor: I.J.S., Réu: E.A.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00083 - 01001019830-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

Requerente: M.B.S.A., Requerido: A.A.F. => DESPACHO: Certifique-se o Cartório a interposição de contestação. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00084 - 01002045884-9

Requerente: M.S.M.S., Requerido: J.A.M.S. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 34vº e consequente extinção. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00085 - 01002052234-7

Requerente: P.F.B.S., Requerido: M.M.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/10/03 às 10:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/07/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 01002055422-5

Requerente: D.R.S.B.F., Requerido: J.B.P.F. => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00087 - 01003059132-4

Requerente: M.G.A.S., Requerido: J.A.A. => DESPACHO: A parte autora espoecifique as provas que pretende produzir em audiência. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00088 - 01003060637-9

Requerente: N.C.G., Requerido: P.D.P.M. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da ré sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a douta defensora, Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz, para atuar como Curadora Especial da parte requerida, e assim, prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00089 - 01003064867-8

Requerente: M.R.S., Requerido: R.L.S. => DESPACHO: Torno sem efeito o item “2º de fls. 11. Cumpram-se os demais. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

EXECUÇÃO

00090 - 01001002947-7

Exequiente: D.P.G. e outros, Executado: A.S.G. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00091 - 01001019820-7

Exequiente: A.C.S. e outros, Executado: J.M.S. => DESPACHO: Defiro fls. 52. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00092 - 01002042843-8

Exequiente: H.R.G.M. e outros, Executado: V.B.M. => DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

00093 - 01002053416-9

Exequiente: D.P.G. e outros, Executado: A.S.G. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00094 - 01003063050-2

Exequiente: N.A.L. e outros, Executado: B.L.S. => DESPACHO: Defiro fls. 22/23. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00095 - 01003064505-4

Exequiente: G.H.G.L., Executado: F.S.L. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da justificativa apresentada. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00096 - 01003065733-1

Exequiente: F.M.S. e outros, Executado: A.P.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 08/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00097 - 01003065923-8

Exequiente: H.P.S. e outros, Executado: E.C.S. => DESPACHO: 01 - Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, quanto ao valor da causa. 02 - Apense aos autos nº 02 035855-1. 03 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 14/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00098 - 01003066040-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

Exequiente: J.L.B.S., Executado: J.B.S. => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 15/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00099 - 01003059711-5

Exequiente: Evandro Furtado Santos, Executado: Sabastiao Pereira dos Santos => DESPACHO: 01 - Os honorários advocatícios devem ser executados em ação própria. 02 - Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00100 - 01001002545-9

Autor: A.P.S., Réu: R.M.S. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca do endereço da requerida. Boa Vista/RR, 14/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

GUARDA DE MENOR

00101 - 01003060296-4

Requerente: C.G., Requerido: J.G.O.T. => DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico acerca do despacho de fls. 19. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00102 - 01001002001-3

Requerente: M.L.S., Requerido: G.M.S. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 122 para ser cumprido na íntegra. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00103 - 01001002903-0

Requerente: J.L.B.S., Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Mantenham-se em apensos. Boa Vista/RR, 15/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 01001002501-2

Requerente: J.P.B. e outros, Requerido: L.C.G.L. => DESPACHO: Concedo à parte requerente (fls. 123) o prazo de 15 dias. Após, diga nos autos. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Aline Dionisio Castelo Branco, Miriam Di Manso.

00105 - 01002028905-3

Requerente: B.T.C., Requerido: O.J.V.C. => DESPACHO: Defiro fls. 46vº. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 01002033660-7

Requerente: M.M.G. e outros, Requerido: V.M.O. => DESPACHO: 01 - Vejo que o caso vertente está resolvido quanto a questão da paternidade. 02 - Digam os autores acerca dos alimentos oferecidos pelo réu às fls. 42. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00107 - 01002042826-3

Requerente: A.P.S., Requerido: L.R.A. => DESPACHO: Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00108 - 01002055132-0

Requerente: N.C.C., Requerido: V.P.M. => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da declaração de fls. 52. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00109 - 01003057258-9

Requerente: V.M.L., Requerido: N.Q. => DESPACHO: Certifique-se o Cartório acerca da intimação do réu para o exame de DNA. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00110 - 01003059071-4

Requerente: B.V.C.M., Requerido: Z.S.S. => DESPACHO: O Cartório entre em contato com a Secretaria de Saúde do Estado acerca da possibilidade da realização de exame de DNA. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

00111 - 01002043099-6

Requerente: V.B.M., Requerido: R.G.S. => DESPACHO: 01 - Processo em ordem. 02 - Designo o dia 30/09/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Geralda Cardoso de Assunção.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00112 - 01003058979-9

Requerente: E.L.P., Requerido: E.M.P. => DESPACHO: Defiro fls. 25vº. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00113 - 01003065869-3

Requerente: A.J.S., Requerido: C.V.A. e outros => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 02 032276-3. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00114 - 01002041222-6

Requerente: R.E.S.S., Requerido: P.A.S. => DESPACHO: Certifique -se o Cartório a interposição de contestação. Boa Vista/RR, 10/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

INCIDENTE PROCESSUAL

00176 - 01003059461-7

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e outros, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, não havendo impugnação de qualquer das partes, mesmo devidamente intimadas, Homologo o cálculo de fl. 126, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, uma vez que atendidas as normas legais pertinentes. Trasladem-se cópias de fls. 122/132, e desta decisão para os autos de Execução nº 19.690-4, considerando-se que instruções do Egrégio Tribunal de Justiça foram dadas posteriormente a este Juiz Substituto, sendo que o processamento do pedido de fls. 123, já havia sido deferido pelo Douto Juiz Titular, tornando-se despiciendo repetir atos ou determinar o apensamento aos autos retro mencionados. Após, remetam-se os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, consignando respeitosamente nossas homenagens, para as providências de lei. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 16 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

INDENIZAÇÃO

00203 - 01002027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se na forma do art. 652, CPC. BV, 15.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio O.f.cid, Antônio Fernando Alves Pinto.

00204 - 01002027914-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

Autor: Francisco das Chagas Brandão e outros, Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se na forma do art. 652, CPC. BV, 15.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando Alves Pinto.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00205 - 01003067217-3

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti, Réu: Conselho Indigenista de Roraima e outros => DESPACHO: Ao autor sobre fl. 25. BV, 15.07.03. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00206 - 01002031172-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => DESPACHO: I - Certifique-se acerca do agravio; II - Após, conclusos. BV., 04.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ACÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 01001015279-0

Autor: Francisco das Chagas Pontes, Réu: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: I - Os autos encontram-se conclusos para sentença; II - Logo, em respeito ao princípio da Identidade Física do Juiz, remetam-se ao julgador que concluiu a instrução do feito. BV., 15.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00208 - 01002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Celia Maria Soares da Costa => Ao autor Petição de fls. 48 a 50 (Port. 02/99). Adv - Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00209 - 01003064022-0

Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A, Réu: Francisco Mafra de Souza => Ao autor Manifestar-se acerca da contestação (Port. 02/99). Adv - Rozane Pereira Ignácio, Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00210 - 01002041138-4

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Margareth Bessa Sant Anna => FINAL DE SENTENÇA: Vistos.... Por consequência, na forma do art. 269 II do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. IV - Custas na forma convencionada e honorários pro rata. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro.

00211 - 01003060547-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Naiva Cavalvante da Silva => FINAL DE SENTENÇA: III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, julgo procedente a pretensão do requerente, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto mencionado, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais. Sem honorários, vez que não houve contraditório. P.R.I. BV., 26.06.03 - Dr. Luiz Alberto M. Júnior - Juiz Substituto resp. pela 4A vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00212 - 01003062920-7

Consignante: Walkiria de Azevedo Tertulino, Consignado: Banco General Motors S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 10.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

DECLARATÓRIA

00213 - 01001015033-1

Autor: Maria dos Santos Miranda Mesquita e outros, Réu: Comissão Eleitoral da Ures e outros => DESPACHO: Indique a autora se desiste da ação. B.V. 14.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00214 - 01001005200-8

Embargante: A de Oliveira Sá, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA; Vistos... III - Posto isto, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 10.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Samuel Moraes da Silva.

00215 - 01002038482-1

Embargante: Brasilcap Capitalização S/A, Embargado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Ao autor autos desarquivados (Port. 02/99) Adv - Carmen Maria Caffi, Alceu da Silva ** AVERBADO **

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00216 - 01003064158-2

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Requerido: Romero Jucá Filho => Ao exercente certidão de fl. 10 (Port. 02/99) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00217 - 01001005010-1

Exequente: Eunice de Jesus Colares, Executado: Elane Maria Ferreira de Souza => DESPACHO: I - Forneça a autora os dados do feito em que pretenda seja realizada a penhora; II - Feito isso, expeça-se a respectiva deprecata. BV., 15.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Márcio Ferreira Jucá, Raimundo de Amorim Francisco Soares.

00218 - 01001005468-1

Exequente: Comaco Materiais de Construções Ltda, Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, na forma do art. 269, III do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Honorários advocatícios pro rata. Desentranhe-se o documento de fls. 06 e entregue ao exequente como requerido. P.R.I. , e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00219 - 01003065588-9

Exequente: Paulo Acordi e outros, Executado: Sergei Ivanoff => DESPACHO: I - A execução de sentença se faz nos próprios autos; II - Após a correção, conclusos. BV., 15.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00220 - 01001005646-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz, Executado: Barac da Silva Bento => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 14.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Stélio Dener de Souza Cruz, Vanderley Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

00221 - 01002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Antonio Milton Miranda => Ao autor vistas dos autos (Port. 02/99) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00222 - 01001000036-1

Exequente: Paulo Roberto de Lima, Executado: Mauro Ayres Diogo => Ao autor Certidões de fls. 93, 94 e 96 (Port.02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00223 - 01001005202-4

Exequente: Romero Jucá Filho, Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Ao autor edital de leilão (Port. 02/99) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção, José Aparecido Correia.

00224 - 01002042017-9

Exequente: Augusto Santiago de Almeida Neto, Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I - Cite-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 07.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00225 - 01002046150-4

Autor: Pré Escolar Reizinho Ltda, Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais, devendo ainda responder pelos danos materiais demonstrados nos autos no montante de R\$ 21,00 (vinte e um reais), mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I. BV., 10.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00226 - 01002038568-7

Impetrante: Maria da Luz de Medeiros de Paula, Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. BV., 14.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00227 - 01003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda, Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovesa => FINAL DE DECISÃO: III - Em sendo esta a realidade, concedo a liminar, determinando ao imetrado que promova o fornecimento do serviço à imetrante até ulterior deliberação. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que, no decêndio legal, apresente as informações que julgar necessárias. Prestadas as informações, ou decorrido in albis o respectivo prazo, remetam-se os autos ao Ministério Público. Int. BV., 08.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

MONITÓRIA

00228 - 01002051914-5

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda, Réu: P e A Construtora Ltda => Ao autor Edital de citação (Port. 02/99) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borgi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00229 - 01001005971-4

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros, Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => DESPACHO: Diga o requerido sobre o documento de fls. 188. BV., 14.07.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, João Benito Maica Domingues.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Marcelo Mazur

BUSCA E APREENSÃO

00230 - 01001007069-5

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda, Requerido: Nadjanara de Araújo Sombra => Despacho: Defiro requerimento fls. 97. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00231 - 01002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Despacho: Defiro requerimento fls. 72. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00232 - 01002024485-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Glebson Souza de Assis => Despacho: Defiro requerimento fls. 39. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00233 - 01002024489-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Severiano Braga de Moraes => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

00234 - 01002024512-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Ana Cassia da Silva => Despacho: Defiro requerimento fls. 82. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00235 - 01002028551-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Lindenbergs Vieira de Moura => Despacho: Defiro requerimento fls. 88. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00236 - 01003059588-7

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Francisco Evandro Rocha Barbosa => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00237 - 01003066511-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Moacival Daniel Mangabeira => Final de DECISÃO Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00238 - 01003066609-2

Requerente: Secular - Comercio e Transportes Ltda, Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A => Final de SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I do artigo 267 combinado com inciso III do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00239 - 01001007178-4

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => Despacho: Oficie-se ao Juízo da 5.A Vara Cível desta Comarca, solicitando a remessa dos autos n.º 191/99 - Embargos à Execução, tendo em vista tramitar na 6.A Vara Cível os autos da execução correspondente, encontrando-se o mesmo suspenso até a presente data. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00240 - 01001007197-4

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Taz Importação Ltda => Despacho: Mantenha despacho de fl. 65, requeira em termos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00241 - 01001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha, Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00242 - 01001007709-6

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: Defiro (fl. 228). Expeça-se mandado de depósito, conforme determinado à fl. 179v. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00243 - 01002048494-4

Exequente: Luciana Olbertz Alves, Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00244 - 01002054348-3

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda, Executado: Robério dos Santos Mangabeira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 59. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00245 - 01003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 118, observando o cartório petição de 120. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00246 - 01003065793-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rimatla Queiroz => Despacho: Citem-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargo. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00247 - 01001007935-7

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar, Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Despacho: Citem-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargo. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antonieta Magalhães Aguiar.

INDENIZAÇÃO

00248 - 01002026718-2

Autor: Romana Gomes da Silva, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00249 - 01003060647-8

Autor: Maria Bernadete Barbosa Lima, Réu: Editora Verdes Mares Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 40, observando o cartório o que determina o art. 222, do CPC. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00250 - 01003065669-7

Autor: Otilia Natália Pinto Latge, Réu: Pedro Hees => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de justificação para o dia 14/08/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00251 - 01002055513-1

Autor: Antonio Cesar Saraiva da Silva, Réu: Marineis de Sousa Miranda => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

ORDINÁRIA

00252 - 01003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros, Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto ao documento de fl. 59. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00253 - 01003065259-7

Autor: Paulo José Galvão Saldanha, Réu: João Ramon Duarte => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, suspendendo o feito pelo prazo de 10 (dez) dias ou até ulterior manifestação. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dê-se baixa, via Cartório Distribuidor, do nome do Sr. João Ramon Duarte, excluindo-o, portanto, do pôlo passivo da demanda. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00254 - 01003065261-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha, Réu: João Ramon Duarte => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelo patrono da parte autora, suspendendo o feito pelo prazo de 10 (dez) dias ou até ulterior manifestação. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dê-se baixa, via Cartório Distribuidor, do nome do Sr. João Ramon Duarte, excluindo-o, portanto, do pôlo passivo da demanda. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00255 - 01003064268-9

Autor: Agromac Ltda, Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Junte-se aos autos mandado de fl. 58, devidamente cumprido. Após, vistas à DPE como requerido à fl. 63. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

USUCAPIÃO

00256 - 01002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida, Réu: Ruth Melhado Porto => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, determino, com as devidas baixas no Cartório Distribuidor, a remessa destes autos à Justiça Federal, haja vista a incompetência absoluta deste Juízo para o julgamento da presente causa. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2003.
(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto.

00257 - 01002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida, Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Final de DECISÃO: Certifique o Cartório o transcurso do prazo para resposta dos réus, bem como junte aos autos mandado de fl. 42 devidamente cumprido e, ainda, oficie-se solicitando resposta aos AR's enviados à União, Estado e Município para manifestarem interesse no imóvel usucapiendo. Intime-se as partes desta decisão, devendo ser pessoal a do Ilustre Órgão do Parquet Estadual. Boa Vista/RR, 15 de julho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00115 - 01001000856-2

Requerente: A.B.C.S. e outros, Requerido: G.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00116 - 01001008361-5

Requerente: E.R.P.S. e outros, Requerido: R.N.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R. I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00117 - 01001008418-3

Requerente: J.S.L., Requerido: J.S.L. => DESPACHO: Diga a Autora, em 05 (cinco) dias, havendo interesse. Após, sendo o caso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00118 - 01001008620-4

Requerente: P.J.N.C., Requerido: D.N.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anaír Paes Paulino.

00119 - 01001008641-0

Requerente: E.L.S.J., Requerido: E.S.J. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00120 - 01001008681-6

Requerente: E.B.S. e outros, Requerido: F.E.N.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos

de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00121 - 01001008872-1

Requerente: T.S.D. e outros, Requerido: J.D.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 46. Após, intime-se para manifestação. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00122 - 01001008930-7

Requerente: T.K.T.D.A., Requerido: W.R.S.A. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00123 - 01002031615-3

Requerente: V.S.P., Requerido: R.S.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 01002036158-9

Requerente: C.A.O.N., Requerido: G.M.S. => DESPACHO: Diga o Autor, havendo interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Após, sendo o caso, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00125 - 01002036880-8

Requerente: A.G.D.V., Requerido: R.O.V. => DESPACHO: Diga a Autora, em 05 (cinco) dias, em caso de divergência, considerando -se concorde, no silêncio. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, consoante sentença de fl. 15. Intime-se. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00126 - 01002042894-1

Requerente: R.B.P. e outros, Requerido: A.P. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino **
AVERBADO **

00127 - 01002051878-2

Requerente: M.D.M.B., Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Oficie-se à COORSERV, conforme informado à fl. 25, para os descontos em folha de pagamento, indicando o número de conta para depósito. Após, sendo o caso, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00128 - 01002051938-4

Requerente: S.O.M.R., Requerido: H.A.R.V. => DESPACHO: Designe-se data para realização de Audiência de Conciliação e Instrução. Intimações necessárias, observando -se o endereço de fl. 23. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 01002052783-3

Requerente: C.O.N., Requerido: V.N.B. => DESPACHO: Comprovada a juntada da contestação e documentos de fls. 38/39, em data anterior ao ato processual, chamo o feito à ordem, em consonância com a cota ministerial, para determinar a designação de nova audiência de Instrução e Julgamento. Procedam-se as intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, José Aparecido Correia.

00130 - 01003064442-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

Requerente: M.B.M.L., Requerido: M.O.L. => DESPACHO: Diga a Autora sobre a promoção de fl. 10v, indicando pontos de referência além do mencionado etc. Após, cumpra-se a decisão de fl. 10. Intime-se. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2003. Arnon Jo sé Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

ALVARÁ JUDICIAL

00131 - 01001000284-7

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta e outros => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00132 - 01001000916-4

Requerente: J.S.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

CAUTELAR INOMINADA

00133 - 01001000285-4

Requerente: Nizete Melo Horta, Requerido: Hilson da Silva Horta => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito o termo de guarda provisória de fl. 28, tendo vista a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00134 - 01001008566-9

Requerente: V.O.S., Interditado: M.C.O.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00135 - 01002027406-3

Requerente: F.A.H., Interditado: H.N.A.H. => DESPACHO: Autue-se em autos apartados o petitório de fls. 57/60, ficando deferido o benefício da Assistência Judiciária. Intimem-se as partes sobre fls. 77/79. Designe-se data para audiência, nos termos da cota ministerial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00136 - 01002033186-3

Requerente: A.M. e outros, Interditado: M.C.S.M. => DESPACHO: Digam, no prazo legal, o Requerente e a Douta Advogada da Interditanda. Após, ouça-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Antonieta Magalhães Aguiar.

DECLARATÓRIA

00137 - 01002053008-4

Autor: Joana Ferreira Lima Vilhena, Réu: José Carlos Lima Vilhena e outros => DESPACHO: Defiro a Autora, em 05 (cinco) dias. Após, ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Intime-se. Boa Vista, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00138 - 01003058586-2

Autor: V.C., Réu: J.C.S. e outros => DESPACHO: Considerando-se que o curador nomeado já requereu as provas a serem produzidas, designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00139 - 01001008384-7

Autor: V.O.S., Réu: D.F.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00140 - 01001008384-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

Autor: V.O.S., Réu: D.F.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00141 - 01002027470-9

Autor: A.M.P.J., Réu: L.C.R. => DESPACHO: Melhor analizando os autos, ante a sentença de fls. 109/110, determino que após certificado a pagamento das custas, intime-se para recolhimento, se for caso. Caso as custas já tinhão sido recolhidas, intimem-se os Requerentes, para providenciarem os documentos de fl. 18, no prazo de 10 (dez) dias, se houver interesse, ou requerem o que entender de direito. Intimeções via edital, tendo em vista as certidões de fls. 120; 122v; 123. Após, arquivem-se os autos, ante o desinteresse dos requerentes, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henrique de M. Melo, Maryvaldo Bassal de Freire.

00142 - 01002029374-1

Autor: N.L.A., Réu: P.A.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2.003. Arnon José Coelh o Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00143 - 01002035684-5

Autor: J.V.L., Réu: A.R.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim, conforme requerimento de fl. 34. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00144 - 01002027697-7

Requerente: N.L.L., Requerido: F.V.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00145 - 01002031607-0

Requerente: J.C.S., Requerido: M.F.S.C. => DESPACHO: R.H.Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nubilidade absoluta, pelo que se torno sem efeito, eis que foi, eis que foi confeccionado equivocadamente. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00146 - 01003059074-8

Requerente: J.P.S., Requerido: M.A.S. => DESPACHO: R.H. Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nubilidade absoluta, pelo que se torno sem efeito, eis que foi, eis que foi confeccionado equivocadamente. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00147 - 01003061518-0

Requerente: M.F.P.C., Requerido: F.A.A.C. => DESPACHO: R.H.Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nubilidade absoluta, pelo que se torno sem efeito, eis que foi, eis que foi confeccionado equivocadamente. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00148 - 01003061658-4

Requerente: V.B.S., Requerido: M.G.S.S. => DESPACHO: R.H.Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nubilidade absoluta, pelo que se torno sem efeito, eis que foi, eis que foi confeccionado equivocadamente. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00149 - 01003062846-4

Requerente: R.F.S., Requerido: M.N.S.S. => DESPACHO: R.H.Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nubilidade absoluta, pelo que se torno sem efeito, eis que foi, eis que foi confeccionado equivocadamente. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00150 - 01003060360-8

Requerente: O.F.G., Requerido: D.S.S. => DESPACHO: R.H.Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nubilidade absoluta, pelo que se torno sem efeito, eis que foi, eis que foi confeccionado equivocadamente. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00151 - 01003061050-4

Requerente: G.B.D., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: R.H.Chamo o feito à ordem. O edital retro está eivado de nubilidade absoluta, pelo que se torno sem efeito, eis que foi, eis que foi confeccionado equivocadamente. Designe-se data para audiência de conciliação.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

Cite-se. Intime-se. Cumpra-se o item “f” do despacho de fl. 11. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00152 - 01001008386-2

Exequiente: V.O.S. e outros, Executado: D.F.S. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00153 - 01001020547-3

Exequiente: E.B.S. e outros, Executado: F.E.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00154 - 01002029904-5

Exequiente: K.T.D.A., Executado: W.R.S.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 21. Após, intime-se para manifestação. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00155 - 01002056582-5

Exequiente: R.V.G.S., Executado: R.S.S. => DESPACHO: Diga o Exequiente e o MP, em seguida. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00156 - 01003061734-3

Exequiente: E.L.S.J., Executado: E.S.J. => DESPACHO: Cumpra-se fls. 14/15, conforme determinações ali contidas. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00157 - 01003065664-8

Exequiente: R.V.S.V., Executado: E.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente, seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor da parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I - relativos aos últimos 03 (três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista a Exequiente, e representante do Ministério Público, em seguida. II - os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga a Exequiente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando -se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da execução. Ante os documentos de fls. 13/14, entendo como desnecessário o apensamento requerido. Intime-se. expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00158 - 01001020574-7

Exequiente: M.G.C., Executado: J.G.G.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00159 - 01002048577-6

Autor: A.P., Réu: R.B.P. e outros => DESPACHO: Ante o endereço informado à fl. 35, expeça-se novo mandado, observando-se os nomes dos Réus, sendo que no mandado de fl. 33, só constou apenas de um deles. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00160 - 01002029149-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

Requerente: S.B.M., Requerido: R.C.V.P.M. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência, consoante pedido de fl. 43v.
Intimem-se. Expeça-se o necessário, observando-se o prazo mencionado à fl. 43v. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

GUARDA DE MENOR

00161 - 01002024686-3

Requerente: I.M.F., Requerido: R.C.S.L. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 41v. Intime-se o Requerente para conhecimento. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00162 - 01002027114-3

Requerente: A.S.C., Requerido: L.M.F. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Provas já requeridas. Intimem-se inclusive o Sr. L.V.F. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00163 - 01002030960-4

Requerente: L.P.P.M., Requerido: W.M. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00164 - 01002035953-4

Requerente: E.M., Requerido: I.A.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00165 - 01003057752-1

Requerente: A.P.L., Requerido: M.C.M. => DESPACHO: Abra-se nova vista ao Ilustre representante do Ministério Píblico, considerando-se a certidão acima. Ap'so, conclusos para deliberação ou homologação, se for caso. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz, José Ale Junior.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00166 - 01001000352-2

Requerente: E.C.O.S., Requerido: I.N.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se, observando o endereço informado. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00167 - 01001008316-9

Requerente: J.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00168 - 01003065022-9

Requerente: E.G.A., Requerido: V.F.S.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 08 de julho de 2.003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00169 - 01001000626-9

Requerente: R.V.G.S., Requerido: R.S.S. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediat o destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2.003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00170 - 01001000680-6

Requerente: S.V.S.M., Requerido: V.M.M.F. => DESPACHO: Intime-se como requerido pelo MP, observadas as formalidades legais. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00171 - 01001000998-2

Requerente: A.B.R.N., Requerido: G.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00172 - 01001008576-8

Requerente: G.C.L.N., Requerido: J.C.F.N. => DESPACHO: Oficie-se para desconto em folha de pagamento dos alimentos fixados, conforme decisão anterior e petitório de fl. 78, inclusive, pra que informe ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, quais os vencimentos atuais do réu. Após, diga a Autora e o Ministério Públíco. Boa Vista-RR, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00173 - 01002027772-8

Requerente: G.F.C.P. e outros => DESPACHO: Diga a exequente, tendo em vista o teor dos documentos de fls. 50/59, em 10 (dez) dias. Após, ouça-se o Ministério Públíco. Intime-se. Boa Vista, 10 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00174 - 01002021318-6

Requerente: A.P.L.M., Requerido: M.C.M. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram arquivados em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista-RR, 15 de julho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00175 - 01002054978-7

Requerente: M.L.S.A., Requerido: C.A.P. => DESPACHO: Vista ao autor, em dez dias, falar sobre a contestação. Após, ao Ministério Públíco. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00176 - 01001009001-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extinguindo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00177 - 01001009058-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fm da Penha e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00178 - 01001009074-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Tavares e Camurça Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00179 - 01001009109-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José Vieira de Souza => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00180 - 01001009198-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pereira & Feitosa Ltda Me e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00181 - 01001009218-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ariston Silva de Assis => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.” Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes (Art. 26 do CPC). In casu, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais e quanto aos honorários, a petição de fls. 18/19 não é suficiente para desencadear tal despesa. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00182 - 01001009230-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a

execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes“. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00183 - 01001009235-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Esmeralda dos Santos Farias e outros => SENTENÇA: Vistos etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes“. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00184 - 01001009248-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.“ Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo prrque, não raras as vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes (Art. 26 do CPC). In casu, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais e quanto aos honorários, a petição de fls. 18/19 não é suficiente para desencadear tal despesa. Isto Posto, com base no arrt. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00185 - 01001009334-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Andrade e Braga Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor cumpriu a obrigação, impondo a consequete extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas e honorários deferidos às fls. 06. Intime-se para pagamento. Após o prazo, com o pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de Dívida, remeta-se ao órgão competente e arquivem-se após o trânsito. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00186 - 01001009374-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Mecânica União Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes“. In casu, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 01001009663-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J Varão Ferreira e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes“. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extingo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00188 - 01001009665-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lojas He Man Confecções Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00189 - 01001009739-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00190 - 01001015578-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Frutiexe Comercial Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00191 - 01001015602-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: R José Guerreiro e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00192 - 01001015944-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Função Engenharia Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. Com a remissão, opera-se a extinção do débito por vontade exclusiva do exequente até mesmo porque, não raras vezes, os cofres públicos sofrem maior prejuízo com o prosseguimento de uma execução de pequeno valor do que com o perdão da dívida. Desta forma, ao contrário dos casos em que há negociação entre credor e devedor, por exemplo, com redução do débito, em que seria o caso de reconhecimento do pedido com condenação do devedor nos ônus de sucumbência, a remissão, pode-se dizer, é uma espécie de desistência, devendo, portanto, o credor/exequente arcar com os ônus daí decorrentes. (Art. 26 do CPC). In casu, não há tais ônus posto que, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00193 - 01001018915-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rorara Roraima Diesel Ltda => DESPACHO: 01 - RH. 02- Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão juntada às fls. 80. Boa Vista, 24 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00194 - 01002020639-6

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: H Mourão dos Santos e outros => DESPACHO: 01- Desentranhe-se as CDAS nº 7281/01, 7282/01, 7348/01, 7898/01, 7899/01, 7900/01 e 7904/01, tendo em vista a ocorrência da remissão, conforme fls. 47. 02- Após, intime-se a exequente, para que emende a inicial, adequando ao novo valor da dívida. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 08 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00195 - 01002020779-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Sps Girão Rebouças e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Com efeito, com o pagamento da dívida, o devedor cumpriu a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794, I, do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas e honorários deferidos às fls. 10. Intime-se para pagamento. Após o prazo, com o pagamento e passado o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem o pagamento, extraia-se certidão de Dívida, remeta-se ao órgão competente e arquivem-se após o trânsito. P.R.I.C. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00196 - 01002036957-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Pedro Dias de Araújo => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. In casu, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 01002038324-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Mc Nicholl => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. In casu, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 01002046052-2

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Diomar dos Santos Silva => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. In casu, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 01002046060-5

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Dc de Souza Ianuzzi e outros => SENTENÇA: Vistos etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. In casu, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 01002046123-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Edilza de Moraes => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. In casu, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 01002051691-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: F Ramos Rabelo e Cia Ltda e outros => SENTENÇA: Vistos, etc.... Decido. Dispõe o art. 26 da Lei nº 6830/80 que “se antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa, for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes”. In casu, além do verificado no art. 26 da LEF, o executado sequer havia se manifestado nos autos, através de advogado e, além disso, como sabido, a Fazenda Pública é isenta das custas processuais. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de Julho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00258 - 01002051579-6

Réu: Emerson Rodrigues e outros => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - José Rogério de Sales.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00259 - 01003065886-7

Requerente: José Carlos da Silva => Final de Decisão: Ora, não havendo elementos novos a indicar a modificação das razões já expendidas nos autos para a prisão do requerente, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. Publique-se. Notifique-se o MP. Boa Vista, 14 de julho de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00260 - 010010111938-5

Réu: Yanis Demetrio Apostolakos Zapata => DECISÃO: Homologo a Transação Penal; defiro requerimento ministerial.Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00261 - 010010111991-4

Réu: José Ribamar Bizerra => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: Defiro o pedido da defesa; Expeça-se Carta Precatória.Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de julho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00262 - 01003063913-1

Réu: Higor da Silva Carneiro => DESPACHO EM ATA: - homologo a desistência da defesa para a oitiva da sua testemunha Gisaura de Almeida; Em razão do adiantado da hora, (13h20) convolo ao oferecimento de alegações finais, no prazo legal, primeiramente ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - José Rogério de Sales.

HABEAS CORPUS

00263 - 01003065950-1

Paciente: Carlos de Sena Silva => DECISÃO: Vistos, etc. ...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 144, §4º, da Constituição Federal vigente, c/c, o artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal brasileiro, no mérito, denego a presente ordem de Habeas Corpus pleiteada po CARLOS DE SENA SILVA, em face da inexistencia de constrangimento praticado pela autoridade coatora, nos autos n.º 010 03 065950-1. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P. R. I. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de julho de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00264 - 01003066522-7

Réu: Rafael Dorico da Silva Santos => DESPACHO: Apense-se; Ouça-se o MP; BV.RR; em 15.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Ademir Teles de Menezes.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Ã):****Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00265 - 01002052763-5

Réu: Manoel Carlos Vasconcelos e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 24/07/2003 às 08:00 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

CRIME C/ PESSOA

00266 - 01002022903-4

Réu: Edivaldo Brasil Peixoto => INTERROGATÓRIO designado para o dia 20/08/2003 às 16:10 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00267 - 01003065794-3

Autuado: Israel Correia da Silva e outros => Final de Decisão: "... Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público em fls. 26 e 27, tomando sua argumentação como fundamentação, para declarar a incompetência deste Juízo ante a fixação da alçada por prevenção pelo r. Juízo da 5A Vara Criminal desta Comarca e para determinar a remessa destes autos e também de todos os seus apensos - 03/66025-1, 03/65973-3, 03/65841-2, 03/66024-4 e 03/66494-9 - via Cartório Distribuidor, nos termos do artigo 83, do Código de Processo Penal... BV/RR 16/07/2003" (a) Dr. MARCELO MAZUR. Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos, Luiz Augusto Moreira, Nilcer da Silva Pinho, Elidoro Mendes da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) TITULAR:**Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A):****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Ã):****Álvaro de Oliveira Júnior**

ABUSO DE AUTORIDADE

00268 - 01003059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros => DESPACHO: 1) Intime-se o Advogado acima indicado pelo interrogado para a apresentação da defesa prévia no prazo de 03 dias. 2) Após, paute-se audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo MP. 3) Intimem-se os réus, seus Advogados, as testemunhas e o MP. Boa Vista, 15 de julho de 2003. Dr.Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5A Vara Criminal Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000055RR => 00045
000072RR-B => 00027
000078RR-A => 00045
000078RR => 00004
000110RR-B => 00017, 00018, 00021, 00031, 00035, 00036
000121RR => 00016
000123RR-B => 00016
000131RR => 00044

000135RR-B => 00040
000149RR => 00015, 00029
000153RR => 00020
000164RR => 00026
000178RR => 00025
000181RR-A => 00032
000185RR-A => 00028
000192RR-A => 00022, 00023, 00024, 00037
000203RR => 00010
000209RR-A => 00039
000223RR-A => 00017, 00018, 00021, 00031, 00034, 00036
000225RR-A => 00038
000239RR => 00033
000262RR => 00043
000264RR => 00041
000278RR => 00019, 00044
000282RR => 00042
000288RR => 00027
000336RR => 00030
000337RR => 00014, 00040
000344RR => 00015
001302RO => 00029
003879AM => 00027
011317CE => 00044
133038SP => 00033
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00011, 00012, 00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003066422-0

Autor: Manoel Pereira Andrade, Réu: Jose Rodrigues Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.002,21 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003066430-3

Autor: Raimundo Coelho da Fonseca, Réu: Benove Tavares Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003066432-9

Autor: Jose Geraldo de Castro, Réu: Joyciline Gracye Souza Albuquerque Cabral =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.455,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 01003066434-5

Embargante: Editora Globo S/A, Embargado: Verbena Vieira de Lima =>Distribuição por Dependência, Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00005 - 01003066451-9

Exequente: Warlen Damiao Souza, Executado: Adina Rodrigues Coelho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 152,84 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 01003066426-1

Requerente: Francisco Aluizo Pontes Brito, Requerido: Josias Galdino da Costa Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 34,99 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

00007 - 01003066424-6

Autor: Josemar Mendes de Souza, Réu: Flavio de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 791,49 Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003066447-7

Autor: Maria Geralda Gomes, Réu: Doracy Leila R da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 187,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00009 - 01003066449-3

Exequente: Warlen Damiao Souza, Executado: Carlos Alberto Torres dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 404,88 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00010 - 01003066428-7

Autor: Eduardo Jorge Dias, Réu: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Francisco Alves Noronha.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 01003066443-6

Requerente: Jose Irandi Gomes Mota, Requerido: Pedro Luiz Lourenço de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 375,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 01003066445-1

Autor: Maria Sonia Pereira da Silva, Réu: Eliana Magalhaes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 89,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00013 - 01003066441-0

Autor: Jose Ustenil Figueira, Réu: Gladstone Leitao e Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.210,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

INDENIZAÇÃO

00014 - 01003061249-2

Autor: Eva Alves de Sousa, Réu: Marcelo Barbosa dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2003 às 11:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00015 - 01003066231-5

Autor: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Réu: Globalstar do Brasil => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/08/2003 às 12:00 horas. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima**
**JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior**
**Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos**

AÇÃO DE COBRANÇA

00016 - 01001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes, Réu: Luiz Lins de Albuquerque => DESPACHO : Defiro o requerido fls. 122. Diligências necessárias. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00017 - 01001017842-3

Autor: José Moro Berlezi, Réu: Ivan Marcelo => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. transcorrido o prazo, cls. Em, 08/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00018 - 01001018250-8

Autor: José Maria Seabra Ferreira, Réu: José Souza Lima => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar - alienar o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00019 - 01003066370-1

Embargante: Haroldo Adriano da Silva, Embargado: Iuçara Pinheiro de Souza => DESPACHO: 1) Apense-se à execução; 2) Após, cls. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

EXECUÇÃO

00020 - 01001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos, Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Fls. 69 : Defiro. Cumpra-se. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00021 - 01001001367-9

Exequente: Rosilene Ribeiro Melo, Executado: Leide Laura dos Santos Lima => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar - alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00022 - 01003059633-1

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Fls. 18 : Defiro. Cumpra-se. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira *** AVERBADO ***

00023 - 01003066221-6

Exequente: Cléia Bonfim da Conceição, Executado: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: 1. Cite-se em execução; 2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas: a) Caso a parte executada indique bens à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos bens indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens indicados; b) Não havendo indicação de bens à penhora, expeça-se mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo; 3. Após penhorados os bens, voltem os autos cls. Em, 08/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00024 - 01003066225-7

Exequente: Maria Lucinda Silva Prado, Executado: Katila Kennia Queiroz da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se em execução; 2. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas: a) Caso a parte executada indique bens à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca dos bens indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação dos bens indicados; b) Não havendo indicação de bens à penhora, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quanto bastem para a garantia do Juízo; 3. Após penhorados os bens, voltem os autos cls. Em, 08/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00025 - 01001001190-5

Autor: Augustinho Firmino da Silva, Réu: Lojas Perin Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro a adjudicação imediata dos bens penhorados, antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2 - Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (Art. 788, II e art. 715, par. 1º,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

ambos do CPC); 3 - Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do bem penhorado a exequente. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00026 - 01001017943-9

Autor: José Wilson Elestão Araújo, Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva => DESPACHO: fLS. 105. : Defiro. Cumpra-se. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00027 - 01002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra, Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: fLS 122: Manifeste-se a parte contrária, após cls. Em, 14/07/03 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Silene Maria Pereira Franco, Ágata Cristh Barroso de Souza.

00028 - 01002025271-3

Autor: Wendel de Macedo Neves, Réu: José Edmilson Nascimento Silva => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. 2. Após, arquivem-se os autos. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00029 - 01003060912-6

Autor: Wilson de Lima Rocha, Réu: Eduardo Rizzatti Salomao => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00030 - 01003064403-2

Autor: Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Réu: W G Eletro S/A => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

MONITÓRIA

00031 - 01002029449-1

Autor: Ana Meire Farias de Souza, Réu: Maria Zilda Cabral Barbosa => DESPACHO: Fls. 35 : Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00032 - 01002050921-1

Autor: Nilsen Dutra Santana, Réu: Silvana Sá dos Santos => DESPACHO: 1. Extraia-se certidão de débito e remeta-se a órgão competente. 2. Após arquivem-se os autos. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00033 - 01002051255-3

Autor: Aurea Dekee Campos, Réu: Maria do Rosário Reis Silva => DESPACHO: Fls. 30-v: Defiro. Cumpra-se. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares.

00034 - 01003063295-3

Autor: Adriano Viera Lima, Réu: Jose Orlando da Silva => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00035 - 01003063351-4

Autor: Raimundo Araújo Silva, Réu: Alessandro Silva Magalhães => DESPACHO: Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei nº 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00036 - 01003064054-3

Autor: Raimundo Araújo Silva, Réu: Romualdo Guimarães de Araújo => DESPACHO: Fls. 13: Defiro. Cumpra-se. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00037 - 01003066219-0

Autor: Cléia Bonfim da Conceição, Réu: Juldeley Ibernon de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Em, 08/07/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00038 - 01002048096-7

Requerente: Luíza Timóteo de Oliveira Souza, Requerido: Nadia Magalhães da Silva => DESPACHO: Fls 36: Manifeste-se a parte contrária. Após, cls. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Rodrigues de Freitas.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00039 - 01002048150-2

Requerente: Francisco José Reis Freitas, Réu: Raimunda Cordovil da Silva => DESPACHO: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. 2. Após arquivem-se os autos, desapensando-se. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00040 - 01003062351-5

Requerente: Rogenilton Ferreira Gomes, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Fls. 46: Defiro. Cumpra-se. Em, 14/07/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 16/07/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
ESCRIVÃO(Ã):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian**

EXECUÇÃO

00041 - 01002044498-9

Exequente: Aziz Ata Muhd Mustafa, Executado: Hilda Vieira dos Santos => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos da devedora; Prossiga -se na execução de título extrajudicial, intimando-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 53, §3º, da Lei n.º 9.099/95; Custas pela embargante; P.R.I.; Boa Vista, em 04 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00042 - 01002048159-3

Exequente: Valter Mariano de Moura, Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 53, parágrafo 4º da Lei n.º 9.099/95; Transitada em julgado, devolva-se ao Exequente o documento de fls. 06; Observadas as formalidades legais, arquive-se; P.R.I. Boa Vista, em 03 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00043 - 01003061260-9

Exequente: Joilson Andre dos Santos, Executado: Denise Lessa de Almeida Lima => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, indefiro o pleito de fls. 21 e JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no artigo 53, parágrafo quarto, da Lei n.º 9.099/95; Transitada em julgado, faculto ao Exequente a devolução dos documentos acostados à Inicial, se assim o requerer; Observadas as formalidades legais, arquive-se; P.R.I.; Boa Vista, em 04 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00044 - 01003058432-9

Autor: Alirio de Medeiros Almeida, Réu: Edilene de Tal => DESPACHO: I. Aguarde-se as alegações finais da Requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias; II. Findo o prazo, com ou sem alegações, conclusos para sentença; III. Int. (DPJ.); Boa Vista, em 14 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00045 - 01003059989-7

Autor: Moises Lopes Lima, Réu: Real Seguros => DESPACHO: I. Faculto ao Requerido o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos o seu Estatuto Social, para aferição da regularidade de sua representação em juízo; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 10 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helder Figueiredo Pereira.

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)**

O Dr. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito substituto da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte Processo:

Ação Popular nº 0010 02 038593-5

Requerente: **Ricardo Fahr Pessoa**

Requerido(s): **Fesur – Fundação de Educação Superior de Roraima**

Procurador: Dr. Carlos Eurico Fiss

Convoca qualquer cidadão ou o Ministério Público, para que, querendo, promova o prosseguimento da ação, conforme final de despacho de fls. 109, a seguir transcrito: "Publique-se edital nos termos do art. 9º da Lei da Ação Popular. Boa Vista, 02.07.03 Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 2º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 14.07.03

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

**Expediente do dia 17 de julho de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 066009-5 - AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual
Promotora de Justiça: Carla Cristiane Pipa

Indicado: IRAN DE SOUSA
Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76 em concurso material (art. 69,CP) com o artigo 10 da Lei 9.437/97
Advogado:

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado IRAN DE SOUZA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se, Folha de antecedentes, laudos de exame definitivo da droga apreendida, laudo de lesões corporais. Designo o dia 24 de julho de 2003, às 09h, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de julho de 2003. Gursen De Miranda – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 01 011913-8 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual
Promotora de Justiça: Isaias Montanari Júnior
Indicado: EDNA ALBUQUERQUE GOMES e OUTROS
Artigo: 12 e 18, III, ambos da Lei 6.368/76
Advogado:

DESPACHO: Encaminhe-se a Delegacia Especializada; BV.RR; em 11.JUL.2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.^a Vara Criminal

Boa Vista - RR, 17 de julho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

**Expediente do dia 17 de julho de 2003
Para ciência e intimação das partes.**

Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADAIL RODRIGUES BORGES e PAULO CÉSAR BUCKLEY DA SILVA.
Advogados: Dr. Antonio Agamenon de Almeida, dr. Roberto Guedes de Amorim, Dr. Jorge da Silva Fraxe, Dr. Wilson Roy Leite da Silva e DEFENSORIA PÚBLICA.

DESPACHO: R.H. Extraia-se cópia da petição de fls. 156/157 e remetam-se, urgentemente, ao douto Juízo das Execuções, com nossas homenagens. B.V. 15/07/03, às 16:45h. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5^a Vara Criminal

Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADAIL RODRIGUES BORGES e PAULO CÉSAR BUCKLEY DA SILVA.

Advogados: Dr. Antonio Agamenon de Almeida, dr. Roberto Guedes de Amorim, Dr. Jorge da Silva Fraxe, Dr. Wilson Roy Leite da Silva e DEFENSORIA PÚBLICA.

DESPACHO: R.H. Diante do excesso de audiências marcadas para o dia 17/07/03, e também pela complexidade do caso, REDESIGNO os interrogatórios os denunciados para o dia 21/07/03, às 14:30 h. Publique-se. Notifique-se o MP e a DPE, pessoalmente. B.V. 16/07/03, às 16:45h. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 059924-4 AÇÃO PENAL

Vítima: ARLINDO GOMES PEREIRA

Ré: NINA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: **Dr. Elias Mendes dos Santos.**

FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, tenho o pedido contido na denúncia, *data vénia*, por improcedente, e ABSOLVO NINA MOREIRA DE SOUZA, anteriormente qualificada, da imputação que lhe era feita, o que faço suporte no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Ponha, pois, a ré, *incontinenti*, em liberdade, expedindo o alvará competente. Sem custas (art. 804/CPP). Intimem-se MP. P.R.I.C. Anotações de praxe”. Boa Vista-RR, em 15 de julho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: WIFFSON GEOVANY PEREIRA PINTO, brasileiro, filho de Maria da Penha Pereira, residente e domiciliado, rua Almerin dos Santos, nº. 11850 - Buritis.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025537-7, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu WIFFSON GEOVANY PEREIRA PINTO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU WIFFSON GEOVANY PEREIRA BRITO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 129 § 1º, I DO CÓDIGO PENAL**. (...) Inexiste causa de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual **fixo a pena definitiva em dois (02) anos e dois (02) meses de reclusão**. (...) Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, por ser hipossuficiente. Após transito em julgado (CF, art. 5º. LXII), sendo confirmada a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, II), informando os órgãos de identificação do Estado o decreto condonatório, expedindo-se o mandado de prisão. Cumprido o mandado de prisão expeça-se a respectiva carta de guia, remetendo-a ao r. Juízo de Execuções Penais deste Estado. P.R.I. – Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2003.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MÁRIO OMIDO REIS, brasileiro, filho de Jorge Omido da Silva Reis e de Tereza Correia Omido Reis, residente e domiciliada, Av. dos Bandeirantes, 10951 - Buritis.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027309-9, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu MÁRIO OMIDO REIS. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, considerando-se a comprovação da autoria e materialidade do crime, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O RÉU MÁRIO OMIDO REIS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, IV, c/c art. 14 TODOS DO CÓDIGO PENAL**. (...) Assim é que, por serem preponderantemente favoráveis as circunstâncias judiciais, **fixo a pena base no mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo da época dos fatos**. (...) de forma que diminui em 1/3 (um terço) a pena base fixada acima, tornando-a definitiva em **01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 dias-multa de 1/30 (um trigésimo) na mesma proporção anterior**. O regime de cumprimento da pena será o aberto (cf. art. 33, § 2º., “c” do CP). Entretanto, depois de aplicada a pena *in concreto* e em face do decurso do lapso temporal decorrente do recebimento da denúncia (22.02.1995), necessário se faz que, após transitada em julgado para a acusação, voltem ao autos conclusos para o exame da prescrição retroativa. P. R. I. - Boa Vista/RR, 14 de junho de 2002.”- **RODRIGO CARDOSO FURLAN** – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: GENIVAL RODRIGUES DE ANDRADE, brasileiro, filho de Francisco Bernardino de Andrade e de Maria Rodrigues de Andrade, residente e domiciliada à rua C-13, 2860 – Asa Branca.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027327-1**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu GENIVAL RODRIGUES DE ANDRADE. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-lo dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV, 109, V, c/c 115, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GENIVAL RODRIGUES DE ANDRADE. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P. R. I. - Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2002.” - RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DOS RÉUS: CASSIMIRO ROBERTO DA SILVA, guyanense, filho de Nasciso Balvador e de Ângela Balvador, residente e domiciliado, Maloca do Camarão – República Federativa da Guyana Inglesa, **JANGO INÁCIO**, brasileiro, filho de Paulinho Inácio e de Nardina Inácio, residente e domiciliado, Maloca da Cuiera na Região de Normandia/ RR, **JOEL GALVÃO**, brasileiro, filho de Domingos Galvão e de Rosinha Alreliano, residente e domiciliado, Maloca da Cuiera na Região de Normandia/ RR, **LAURIANO ROBERTO DA SILVA**, guyanese, filho de Nasciso Roberto da Silva e de Angelina Roberto da Silva, residente e domiciliado, Maloca do Camarão na República Federativa da Guyana Inglesa.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 027299-2**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra os Réus CASSIMIRO ROBERTO DA SILVA, JANGO INÁCIO, JOEL GALVÃO, LAURIANO ROBERTO DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimá-los dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Dessa forma, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA O FIM DE ABSOLVER OS RÉUS CASSIMIRO ROBERTO DA SILVA, LAURIANO ROBERTO DA SILVA e JOEL GAVÃO. E tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se pena máxima cometida ao crime previsto no art. 155 *caput* do CP, *in abstrato*, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JANGO INÁCIO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, E 109, IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição quanto ao réu JANGO INÁCIO e os decretos absolutórios em favor dos réus CASSIMIRO ROBERTO DA SILVA, LAURIANO ROBERTO DA SILVA e JOEL GALVÃO. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 11 de junho de 2002.” **RODRIGO CARDOSO FURLAN** - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judicário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO GONÇALVES SOBRINHO, brasileiro, filho de Antônio Gonçalves Sobrinho e de Maria Fialho Oliveira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 025397-6**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu FRANCISCO GONÇALVES SOBRINHO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimá-lo dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto posto, condeno o réu Francisco Gonçalves Sobrinho nas penas do artigo 121 §§ 3º e 4º do Código Penal Brasileiro. Passo a aplicação de pena base: o réu cometeu o delito de homicídio culposo, agindo com elevado grau de culpabilidade ao agir com imprudência e negligéncia extremas ao não diminuir a velocidade e não redobrar a atenção ao atravessar uma via preferencial, quando o sinal estava com defeito; não há elementos para se verificar os antecedentes personalidade e conduta social do acusado; o evento fatal se deu face o réu não ter tomado cuidado redobrado à situação que o exigia. Assim sendo, fixo a pena base em 02 anos de detenção. A pena base foi

fixada acima do mínimo legal, face a elevada culpabilidade do réu, cuja enorme desatenção, resultou na morte da vítima. Não há no presente feito nenhuma circunstância legal. Todavia, detecto a causa de aumento de pena prevista no § 4º do artigo 121 do Código Penal, com o quê acresço à reprimenda base o *quantum* de 1/3, resultando uma pena definitiva de 02 anos e 08 meses de detenção. Concedo ao condenado a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada pela pena restritiva de direito na modalidade de prestação de serviços à comunidade, nos termos da nova redação do art. 44 do Código Penal. P. R. e intimem-se. Boa Vista/RR, 11 de julho de 2000.
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: MÁRCIO GONÇALVES RIBEIRO, brasileiro, filho de Luís Ribeiro e de Adenilza Gonçalves Ribeiro, residente e domiciliada na rua José Aleixo, 5.187 – Asa Branca.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 022757-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu MÁRCIO GONÇALVES RIBEIRO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Isto Posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, mas não na forma descrita na denúncia, condenando o réu Márcio Gonçalves Ribeiro, nas penas do art. 155, § 2º do Código Penal. Cabe agora decidir se se substitui a pena de reclusão pela de detenção, se se irá reduzi-la de um a dois terços, ou se será aplicada somente a multa. (...) Sendo assim, passo à aplicação da pena base, conforme se vê no art. 59 do Código Penal: culpabilidade evidenciada, não sendo elevado o grau de reprovação da conduta do acusado; o réu é primário mas não possui bons antecedentes; não há elementos para se avaliar sua personalidade; a sua conduta social pode ser considerada como boa; não são relevantes os motivos do crime; e as consequências do delito, para o qual a vítima não concorreu, não são graves. Desta forma, em razão da preponderância das circunstâncias judiciais favoráveis ao agente, fixo a pena de multa em 60 (sesenta) dias-multa. Quanto ao valor do dia-multa, tendo em vista as poucas condições econômicas do réu, conforme se verifica nos autos, estabeleço o valor do dia-multa em um décimo de um salário mínimo. Expeça-se, incontinenti, Alvará de Soltura em favor do réu. Sem custas. Após o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e calcule-se a pena de multa, intimando-o para pagamento em dez dias. P.R.I. – Boa Vista, 14 de Abril de 2000.” – ROMMEL MOREIRA CONRADO – Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ALDECIR DA SILVA, brasileiro, filho de Valdecir da Silva e de Maria Felina da Silva, residente e domiciliado, São Francisco – Município de Bonfim/RR.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. **02 025624-3, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra o Réu ALDECIR DA SILVA. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cometida ao crime in abstrato, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, IV, E 109, III, c/c 115 TODOS DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ALDECIR DA SILVA. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se aos órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. P.R.I. – Boa Vista/RR, 06 de junho de 2002.” – RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, filho de Elias de Souza Nascimento e de Maria Tereza dos Santos Nascimento, residente e domiciliada, rua Bem querer, 721 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 01 014412-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, III, DO CÓDIGO PENAL E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ELISMAR DOS SANTOS NASCIMENTO. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. - Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2002.”- RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÕES DOS RÉUS: ANTÔNIO MACEDO DOURADO, brasileiro, filho de Maria Maceio Dourado, residente e domiciliado, próximo à praça do 13 de Setembro, na Casa do Senhor “Pata Branca” – 13 de Setembro, **VALDENOR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro filho de Manoel Marques da Conceição e de Maria Luiza Roque, residente e domiciliado à rua Eldorado, 711 – 13 de Setembro, **BOAVENTURA MACHADO DE SOUZA**, brasileiro, filho de Arcelino Marchado de Souza e de Lucia Machado de Souza, residente e domiciliado à rua Eldorado, 798 – 13 de Setembro.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02 027306-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra os Réus ANTÔNIO MACEDO DOURADO, FRANCISCO JOAQUIM CARVALHO, JESIVAL GOMES DE SOUZA, VALDENOR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e BOAVENTURA MACHADO DE SOUZA. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) ISTO POSTO, ABSOLVO os acusados FRANCISCO JOAQUIM CARVALHO, JESIVAL GOMES DE SOUZA, VALDENOR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO e BOAVENTURA MACHADO DE SOUZA, já devidamente qualificados nos autos, com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Quanto ao réu ANTÔNIO MACEDO DOURADO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, de modo que o CONDENO como incursão nas sanções do art. 155, § 1º c/c art. 14, II, ambos do CPB. (...) forma que torno a pena definitiva em **08 (oito) meses de reclusão e 10 dias-multa, na proporção de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente na época do fato**. (...) substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos (art. 44, § 2º, primeira parte do CPB), na modalidade de **limitação de fim de semana**, conforme preceitua art. 43, VI do CPB, tudo a ser cumprido no prazo de duração da pena, nos termos e forma fixados pelo juízo das Execuções Penais, a Teor do art. 48 do CPB, c/c os arts. 151, 152 e 153 da Lei 7.210/84 (LEP). Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Após o transito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se **carta de guia**, encaminhando-se os presentes autos ao r. Juízo de Execuções Penais do Estado. Oficie-se aos órgãos de identificação e estatística criminal do Estado, informando sobre o decreto ABSOLUTÓRIO dos demais réus. P. R. I. – Boa Vista/RR, 20 de março de 2002.” – RODRIGO CARDOSO FURLAN – Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e três. Eu, André Luiz Paulino da Silva, (Assist. Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 059/03

A Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dez) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, nesta capital, no dia 19 de Julho, início previsto para às 21:00h e término às 04:00h, para o Motorista e início às 21:30h e 03:30h, para os Agentes de Proteção;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do primeiro diligenciem no dia 19/07/03 – sábado;

1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
2. Rodinei Lopes Teixeira;
3. Hebron Silva Vilhena;
4. Jorge da Silva;
5. Lanniermelanny da S. Santos;
6. Sebastião da Oliveira Rebouças;
7. Maria de Jesus da Silva Moellman;
8. Manoel Chaves de Almeida (Motorista);

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 17 de Julho de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). **Luiz Alberto de Moraes Júnior**, Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 02 026067-4 – AÇÃO de COBRANÇA** tendo como exequente **AURISTELA ALVES OLIVEIRA** e executado **ROSIVALDO SILVA FREITAS**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01 (uma) MOTOCICLETA, de marca HONDA XL 125, placa NAI 2402, ano 1991, cor PRETA.	O bem se encontra em péssimo estado, apesar do acidente está funcionando normalmente, só não está podendo ser dirigida por está com problemas na parte traseira, inclusive a roda.,	.800,00
	TOTAL	.800,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 04//08/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 15/08/03 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício

3º JUIZADO ESPECIAL

MM.^a Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 08 de julho de 2003,

para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 02 025313-3 – RESCISÃO

Requerente: PAULO LIMA BORROSO

Advogado(a)s:

Requerido(a): CASA DAS MAQUINAS, representada por MARLON DOS SANTOS

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Designe-se data para leilões; III.

Intimem-se o representante da Requerida por HORA CERTA; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 30 de junho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 025313-3 – RESCISÃO, tendo como Exequente PAULO LIMA BORROSO e Executado(a) CASA DAS MÁQUINAS, representada por MARLON DOS SANTOS, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) veículo marca FIAT, modelo Fiorino de cor branca, ano 1993.	em bom estado de conservação	5.000,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	5.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 25/07/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 12/08/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão em exercício

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 10 de julho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 01 0001570-8 – EXECUÇÃO

Requerente: BETHANIA THOMÉ AVELINO

Advogado(a)s: Walter Marina de Moura - OAB/RR 282

Requerido(a): RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Designe-se nova data para o 2º (segundo) leilão; II. Diligências necessárias.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação, o bem penhorado nos autos de n.º 01 0001570-8 – EXECUÇÃO, tendo como Requerente BETHANIA THOMÉ AVELINO e Requerido(a) RAIMUNDO RIBEIRO DA ROCHA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caracteres.	Aval./R\$
01 (um) automóvel marca /Modelo 132805-GM/KADETT IPANEMA, categoria particular, ano 1990/1990, combustível alcool, cor predominante vermelho.	Em bom estado de uso e de conservação, funcionamento regular	3.000,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	R\$ 3.000,00

LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 21/07/2003, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 398, DE 11 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidora com a finalidade de participar da V Jornadas Brasileiras de Direito Processual Civil.

Destino: Foz do Iguaçu/PR.

Período de afastamento: 03 a 09.08.2003.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidora: **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**– Coordenadora de Partidos Políticos e Documentação, símbolo CJ-2.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 1.089,00

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 1.129,25

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

– Presidente do TRE/RR –

PORTRARIA N.º 405, DE 16 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora **Ana Ângela Marques de Oliveira**, Chefe da Seção de Apoio à Presidência, símbolo FC-5, referente ao exercício de 2003, no período de 20.11 a 19.12.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

Presidente do TRE —

PORTRARIA N.º 404, DE 16 DE JULHO DE 2003.

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor com a finalidade de verificar as rotinas de pagamento de pessoal adotadas no TRE/PA a fim de adaptá-las a realidade do TRE/RR.

Destino: Belém/PA.

Período de afastamento: 17 a 18.07.2003.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: Bruno de Campos Souza – Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor a ser pago: R\$ 342,80

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

– Presidente do TRE/RR –

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

**MATILDE FERNANDES DA SILVA
ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1ª ZE/RR**

EXPEDIENTE DO DIA 14/07/2003 PARA
ciência e intimação às partes

O Excelentíssimo Sr. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, proferiu o despacho abaixo, nos Autos das Justificativas de Mesários:

Autos. nº 444/2003 – Interessado: **Izael Alencar Fernandes**

Autos. nº 445/2003 - Interessado: **Sérgio da Silva Oliveira**

Despacho: "... Por estas razões, considero justificada a ausência e determino a remessa dos autos ao Cartório Eleitoral para que proceda à digitação do Fase correspondente. Boa Vista, 07/07/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. MM Juiz de Direito Eleitoral."

Proc. nº 327/2003 – Prestação de Contas –

Autor: Partido Popular Socialista - PPS

Requerida: Justiça Eleitoral

Sentença: "Vistos, etc., Tendo em vista o Relatório de Exame de Prestação de Contas de fls. 21/22 e a manifestação Ministerial favorável de fls. 24/25, que acolho e adoto como razão de decidir, **JULGO APROVADAS** as constas prestadas pelo Partido Popular Socialista, referentes ao Ano Calendário 2002, na Primeira Zona Eleitoral. Após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 07/07/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti – Juiz da 1ª Zona Eleitoral."

Matilde Fernandes da Silva
ESCRIVÃ EM EXERCÍCIO DA 1ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 351, DE 15 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, no período de 15 a 29JUL03, da Portaria nº 419/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2504, de 16OUT02, que designou o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de São Luiz, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 352, DE 15 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, “f”, c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria da Comarca de Caracaraí, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça junto à 4ª Zona Eleitoral de Roraima, no período de 14 a 29JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 353, DE 17 DE JULHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 31JUL03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº003/2003 - 3ª Promotoria Cível / Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

OBJETO : Procedimentos relacionados a emissão de parecer em edificações para construção de POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de Roraima, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível –Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, da Resolução PGJ nº005/2001, publicada no Diário do Poder Judicário nº 2250 de 29.09.2001, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomado -se como estribo legal o art. 14, §1º, da Lei nº6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

CONSIDERANDO a imprescindível adequação dos trabalhos desenvolvidos nos feitos procedimentais inerentes às atribuições dessa renomada instituição miliciana em relação aos pleitos de avaliação de estruturas físicas de obras, empreendimentos e instalações e, ainda, a prevenção da ocorrência de incêndios de Postos de comercialização e distribuição de Combustíveis e outros derivados do petróleo;

CONSIDERANDO a necessidade/utilidade dos interessados (pessoas físicas ou jurídicas) tomarem conhecimento previamente do trâmite e formalidades exigidas pelo ordenamento jurídico brasileiro em proteção ao Meio Ambiente e Urbanismo, destacando-se a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente e a Resolução nº273/00 do CONAMA;

CONSIDERANDO que o Capítulo da Política Urbana(art. 182) está inserido no Título VII da Ordem Econômica e Financeira da Constituição Federal e que consta como princípio a ser observado a defesa do meio ambiente; e por fim

CONSIDERANDO que cabe precipuamente a instituição do Ministério Público, via de seu Representante legal, a função/atividade de Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo e é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, art. 25, caput, e incisos IV, alínea "b", V, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público(Lei nº8.625/93) e arts. 32, inciso V, alínea "b", 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima(Lei Complementar Estadual nº 003/94) e art. 1º, incisos I e IV da Lei nº7.347/85(Lei da Ação Civil Pública);

RECOMENDAR visando a melhoria dos serviços de relevância pública e desenvolvida por esta Corporação que, em cumprimento de imperativo legal e para os fins de direito, sejam adotadas as seguintes providências:

1^a. Sejam exigidas anteriormente a análise e emissão do substancial parecer técnico de edificações e prevenção de incêndio para empreendimentos de Postos de Combustíveis a licença ambiental expedida por órgão ambiental competente.

2^a. Como critério a ser apurado a adequação do empreendimento nas premissas estabelecidas na Resolução nº273/00 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, sob pena de responsabilidade.

3^a. O descumprimento dos suso -enunciados dispositivos que representam de forma patente o ordenamento jurídico em vigor, poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, todas consideradas isoladamente, no que se acrescenta a título de esclarecimento que “*Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”(art. 3º do Decreto-Lei nº4.657/42, Lei nº9.605/98-Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº8.429/92-Lei de Improbidade Administrativa, Decreto nº3.179/99, art. 319 do Código Penal, art. 14, § 1º da Lei nº6938/81-Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, dentre outros).

4^a. Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, tal posicionamento tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pela norma cogente, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

Fica pré-determinado **o prazo de 10(dez) dias úteis** para informar quais providências estão sendo tomadas para cumprir a legislação em vigor traduzida na presente Recomendação.

A Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital para:

- a) Oficiar encaminhando photocópias desta Recomendação para ao Corpo de Bombeiros;
- b) Comunicar o Coordenador das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Setor de Informática do *Parquet* para veiculação na página da internet, seção Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e publicar no Diário do Poder Judiciário para a produção dos necessários efeitos legais.

Dada e lavrada em data de dezesseis de Julho de dois mil e três, na Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através do Procurador do Trabalho infra-assinado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista - RR, com atribuição para a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - CODESAIMA**, representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, o Sr. Rogério Luiz Caleffi, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, celebram o presente acordo, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ficou constatado no PIP nº 003/02/2ª PC/MP/RR que todos os empregados da **COMPROMISSÁRIA** foram contratados sem concurso público, em afronta ao art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal (STF - ADIn 2125 MC/DF, rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, à unanimidade, DJU: 29.09.2000, p. 69 e TST – RR 32973 – 3ª T. – Relº Min. Conv. Terezinha Célia Kineipp Oliveira – DJU 13.12.2002 e RR 226498/1995 – 5ª T. – Rel. Min. Nelson Antônio Daiha – DJU 26.06.1998 – p. 00377);

CONSIDERNADO que tais contratos são nulos, nos termos expressos do § 2º, e incisos II e V, do art. 37 da Constituição Federal, sendo imperiosa a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura dos empregos públicos da administração indireta, ressalvando-se as nomeações para cargos em comissão declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que segundo o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, pode o Ministério Público tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e constitucionais, mediante, cominações, quererá eficácia de título executivo extrajudicial; as partes

RESOLVEM ACORDAR O SEGUINTE:

1 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a realizar concurso(s) público(s) para todos os empregos públicos de seu quadro de pessoal, impreterivelmente no prazo de oito meses, contados a partir da assinatura do presente termo, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

2 – A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a nomear e empossar os aprovados no(s) concurso(s) público(s) de que trata o item anterior no prazo máximo de dois meses, contados a partir da conclusão do(s) concurso(s) público(s), sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

3 – As nomeações dos aprovados no(s) concurso(s) público(s) a que se refere o item anterior serão feitas pela **COMPROMISSÁRIA** de forma discricionária, conforme o número de vagas existentes em seu quadro de pessoal e sua necessidade de contratação;

4 - A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a afastar de seu quadro de pessoal todos os empregados contratados sem concurso público, e que não sejam investidos em cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses contados a partir da realização do concurso público referido no item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

5 - A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a abster-se de contratar empregado sem concurso público para suprir as suas necessidades permanentes, máxime por tempo indeterminado, ou de forma sucessiva por tempo determinado, ressalvado-se a hipótese de provimento de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, no prazo de dois meses a partir da realização do concurso público de que trata o item 1, sob pena de pagar multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada ao Fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85;

6 - Será considerado como descumprimento dos itens 4 e 5 a contratação de empregados por intermédio de cooperativa de trabalho ou de empresa (fornecimento de mão de obra) para prestarem serviços para a **COMPROMISSÁRIA** em caráter pessoal, contínuo e subordinado a esta;

7 – Não será considerado descumprimento aos itens 4 e 5 a contratação de empresa para prestar diretamente serviços relacionados a atividade meio da empresa **COMPROMISSÁRIA**, v.g., vigilância e limpeza, mediante prévio processo de licitação, desde que não se estabeleça vínculo pessoal, contínuo e subordinado entre os empregados da empresa contratada e a **COMPROMISSÁRIA**;

8 – O valor das multas previstas no presente termo de compromisso de ajustamento de conduta será atualizado desde a presente data pelo INPC/IBGE, ou pelo índice que o substitua, ou, na falta de outro, pelo índice adotado pela Fazenda Nacional para atualizar suas dívidas;

9 - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer outro órgão público, municipal, estadual ou federal;

10 - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **COMPROMISSÁRIO**, bem como que seja feito algum termo aditivo, caso necessário, e desde que mais vantajoso para a sociedade;

11 - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Justiça do Trabalho de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº7.347/85);

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente compromisso, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2003.

Rodrigo Raphael R. de Alencar
Procurador do Trabalho

Luiz Antônio Araújo de Souza
Promotor de Justiça

Rogério Luiz Caleffi
Diretor Presidente da CODESAIMA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/07/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001680-6 PROT.:16/07/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :SIGILOSO E OUTROS
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001683-7 PROT.:16/07/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA LUIZA DE MOURA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO :JOSE ALENCAR COSTA AIRES
REU: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001684-0 PROT.:16/07/2003
CLASSE :5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: :FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE
ADVOGADO :FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001686-8 PROT.:16/07/2003
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAIMUNDA VIANA COSTA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001687-1 PROT.:16/07/2003
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RAIMUNDA VIANA COSTA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001688-5 PROT.:16/07/2003
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001689-9 PROT.:16/07/2003
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :LENIR DE MATOS PEREIRA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001690-9 PROT.:16/07/2003
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001690-9 PROT.:16/07/2003
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001691-2 PROT.:16/07/2003
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :MANOEL VICENTE DOS SANTOS FILHO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001692-6 PROT.:16/07/2003
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :JORGE TELES DE ALMEIDA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001693-0 PROT.:16/07/2003
CLASSE :3100-EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO: :PAULINO DA SILVA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001694-3 PROT.:16/07/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :M I P DA SILVA ME

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001695-7 PROT.:16/07/2003

CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXCDO: :EMPRESA TECNICA CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001681-0 PROT.:16/07/2003

CLASSE :15208-QUEBRA DE SIGILO

REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR

REQDO: :NIRLIA DE FATIMA PIMENTEL FILgueiras

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001682-3 PROT.:16/07/2003

CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REU: :JOSE DE SOUZA ADAO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001685-4 PROT.:16/07/2003

CLASSE :9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :CARLOS EDUARDO LEVISCHI

VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.001696-0 PROT.:16/07/2003

CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: :SILVENE TEREZINHA DE LIMA BASTOS

ADVOGADO :RITA CASSIA R DE SOUZA

REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA

VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :13

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :4

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :17

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.700689-5 PROT.:16/07/2003

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIA CLEONICE SOARES SOUZA

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

Juízo da 1ª Vara
Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO
Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO
Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

Expediente do dia 16 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.001353-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : UNIAO
PROCUR : RUTH JEHA
EMBDO : EDUARDO CUSTODIO DANTAS
EMBDO : TEREZA DE JESUS LIMA
EMBDO : LEUDE BARBOSA ARAUJO
EMBDO : LAYMERIE DE CASTRO RAMOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando os embargados para, querendo, impugná-los, no prazo legal.

PROC2002.42.00.001462-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : WALDEMAR RODRIGUES CHAVES FILHO
EMBDO : POSTO PIONEIRO LTDA
ADVOGADO : RR00000315 - JEAN PIERRE MICHETTI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vistas às partes para especificação das provas que pretendem produzir, justificando a finalidade.

PROC2002.42.00.001765-7 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : WALDEMAR R CHAVES FILHO
EXCDO : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO : RR0000042B - JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000008 - MARIA DIZANETE DE S.MATIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido formalizado à fl. 61 pelo prazo de 05 dias.

PROC2002.42.00.001765-7 EXECUCAO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : WALDEMAR R CHAVES FILHO
EXCDO : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO : RR0000042B - JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000008 - MARIA DIZANETE DE S.MATIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Cumpra-se o despacho de fl. 66, ocasião em que o Executado se manifestará também sobre o parcelamento junto ao REFIS.

PROC2002.42.00.000417-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
ADVOGADO : RN000 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : MUNIZ E SILVA LTDA

PROC2002.42.00.000419-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN000 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : TROPICANA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

PROC2002.42.00.001617-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN000 4117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : MINOTTO TERRAPLENAGENS E CONSTRUCOES LTDA

PROC2002.42.00.001623-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
EXCDO : FILGUEIRAS E CIA LTDA
ADVOGADO : RR0000105B - JOHNSON ARAUJO

PROC2003.42.00.000774-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
EXCDO : FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme requerido. Decorrido o prazo,dê-se vista à exequiente.

PROC2003.42.00.001228-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : RETIFICA MIRAGE LTDA
ADVOGADO : RR0000079A - MESSIAS GONCALVES GARCIA
EXCDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Convertendo o julgamento em diligência a fim de que a Requerente manifeste sua concordância, ou não, acerca da diferença apontada pela Fazenda nacional (fl.180). Após, retornem conclusos para sentença.

PROC2003.42.00.001223-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : CELI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vistas às partes para especificação das provas que pretendem produzir, justificando a finalidade.

PROC2001.42.00.000943-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : SP00116407 - MAURICIO SALVATICO
EXCDO : ROVEL RORAIMA VEIC LTDA
EXCDO : FILGUEIRAS E CIA LTDA
EXCDO : MARION COLARES FILGUEIRAS
EXCDO : CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
ADVOGADO : RR0000105B - JOHNSON ARAUJO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido formalizado à fl. 62. A exequiente indique bens.

PROC2003.42.00.000588-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTEMBERG
ADVOGADO : RR00000315 - JEAN PIERRE MICHETTI
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao Requerente sobre as preliminares.

PROC2002.42.00.001378-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ERIVELTO DA SILVA ABENSUR
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimando-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2002.42.00.000695-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : MARTINEZ RODRIGUES LTDA ME
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : RR00000344 - MILSON DOUGLAS ARAUJO ALVES
EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo, portanto, o pedido de fl. 88 e encerrando a instrução processual. As partes poderão oferecer razões finais no prazo sucessivo de dez (10) dias, primeiro o Requerente.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000099-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

PROC2003.42.00.000595-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

julgando extinta a presente execução ex vi do art. 269, II c/c art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Face a preclusão lógica, expeça-se precatório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido. (Lei nº 10.259/01, art. 17; Resolução CJF nº 258/02, art 4º). Sem custas e honorários advocatícios.

PROC1999.42.00.001081-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : AIRTON ROCHA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

julgando extinta a presente execução ex vi do art. 269,II c/c art. 598 c/c o art. 795, todos do CPC. Expeça-se Precatório Requisitório. P.R.I. e arquive-se.

PROC96.00.00512-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : OMARA GUSMAO DE OLIVEIRA
EXCDO : RODRIGUES E SANTOS LTDA
EXCDO : FRANCISCO C SANTOS
EXCDO : MARIA NEIDE A SANTOS
EXCDO : RAIMUNDO RODRIGUES BEZERRA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2685 Boa Vista-RR, 18 de julho de 2003.

ADVOGADO : RR0000074B - CARLOS CAVALCANTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

extinguindo a presente execução ex vi do art. 794, I do CPC. Sem custas e honorários. Nos termos do art. 40 do CPP extraiam e remetam-se à Polícia Federal cópias das fls. 343/351 e 355, para a devida apuração. Expeça-se alvará e libere-se a penhora, se for o caso. P.R.I. e arquive-se.

PROC2002.42.00.001378-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ERIVELTO DA SILVA ABENSUR

ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Em conformidade ao artigo 20,§ 4º, do CPC., fixo os honorários advocatícios devido pela executada em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes.

PROC2002.42.00.001146-4 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : C A FIGUEREDO E OUTRO

ADVOGADO : RR00000178 - BERNARDINO DIAS

ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Julgando improcedentes os presentes embargos. Prossiga -se nos ulteriores termos da execução. Sem custas, a teor do disposto no art. 7º da Lei 9.289/96. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Traslade cópia desta para os autos da execução em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.000834-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBTE : ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

PROCUR : ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC2003.42.00.000894-6 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : ONESIMO DE SOUZA CRUZ NETO

ADVOGADO : RR0000180A - EUFLAVIO DIONIZIO LIMA

EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimem-se as partes para , no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir, em conformidade com a Portaria nº 002 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR.

PROC2003.42.00.000415-0 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : JOSE MOZART DE HOLANDA PINHEIRO

ADVOGADO : RR00000263 - RARISON TATAIRA

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM.Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara Dr. Helder Girão Barreto, em em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª VARA/JF/RR, fica intimado o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretendem produzir.

PROC2003.42.00.000122-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM.Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara Dr. Helder Girão Barreto, em em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª VARA/JF/RR, fica intimada a exeqüente para se manifestar sobre a certidão de fl.14-verso.

PROC2003.42.00.000598-5 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : WANDER DE JESUS SANTOS E OUTRO

EMBDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM.Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara Dr. Helder Girão Barreto, em em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª VARA/JF/RR, fica intimado o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

PROC2003.42.00.001346-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : LEONIR DA SILVA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC2003.42.00.001347-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : JOAO SALES CARNEIRO

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

Ato(s)Ordinatório(s):

De ordem do MM.Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara Dr. Helder Girão Barreto, em em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª VARA/JF/RR, fica intimado o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação.

Juízo da 2ª Vara

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Dir. Secret. Substituto: MIVANILDO DA SILVA MATOS

Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 16 de Julho de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2003.42.00.001606-6 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : FABIOLA DO VALE MATIAS

ADVOGADO : RR000RR331 - CHARLES SGANZERLA GRAZZIOTIN

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo os embargos. Apensando-se ao processo de execução respectivo cuja tramitação está suspensa. Intimando-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

2003.42.00.001268-2 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : MAURICELIO FERNANDES DE MELO

ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENNER DE SOUZA CRUZ

REQDO : INEXISTENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Requerente instrua adequadamente o pedido, juntando aos autos comprovante de apreensão do bem reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

2002.42.00.000758-4 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : TELESFORO PIRES NETO

ADVOGADO : RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo o pedido de desaqueivamento de fl.35. Dando-se vista ao requerente, nada requerido, ou decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo....

2002.42.00.000447-2 ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : UNIAO E OUTRO

PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

REQDO : HUGO CABRAL DE MACEDO

REQDO : LEONIA MOTA DE MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Oportunizando aos requeridos especificarem provas, com suas finalidades, no prazo de 5 dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.42.00.001551-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO

PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO

EXCDO : WILSON DA SILVA AGUIAR

EXCDO : SABINA AZEVEDO AGUIAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Indeferindo o pedido e mantendo a penhora.

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1997.42.00.001666-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : FERNANDO BENTES COIMBRA

EXCDO : CLEONE SILVA PEREIRA

ADVOGADO : RR0000209A - MARGARIDA BEATRIZ ARZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC, haja vista que houve o pagamento , o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo.

2002.42.00.002128-7 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO : ITACIARA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC, haja vista que houve o pagamento , o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2000.42.00.001733-1 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

PROCUR : EDUARDO FRANCO CANDIA

EXCDO : COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA

ADVOGADO : RR00000144 - EDMILSON M.SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s):

Intimando o executado para se manifestar sobre o documento de fl. 73 dos autos.

2002.42.00.001863-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

EXCDO : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO : RR00000008 - MARIA DIZANETE DE S.MATIAS

Ato(s)Ordinatório(s):

"Vista à Exequente sem exceção de pré-executividade , no prazo de 10 (dez) dias".

1997.42.00.000005-0 PREVIDENCIARIO

AUTOR : BARNABE ANTONIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s):

Vista aos autores sobre a petição de fls. 109 e ss, no prazo de 15 dias.

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. HÉLIO MARQUES NAVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03 062881-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA, em que figura como autor **CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA** e requerido **HÉLIO MARQUES NAVES**. Como se encontra o requerido atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

MARIA DO P. S. NUNES DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOSÉ RODRIGUES VAZ** e **MARIA DE SOUZA VIEIRA**. Sendo o pretendente nascido em **Penalva - Maranhão**, ao(s) **trinta e um (31)** de julho **(07) de 1959**, Profissão: Motorista, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **Rua José Queiroz, nº 1070, Bairro Buritis, nesta cidade**, filho de **Bernardo Rodrigues Amorim** e **Maria Rodrigues Vaz**. A pretendente nascida em **Vitorino Freire - Maranhão**, ao(s) **oito (08) dia de novembro(11) de 1961**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **divorciada** residente na **Rua José Queiroz. nº 1070 Bairro Buritis, nesta cidade**, filha de **Raimundo Batista Vieira** e **Joana de Souza Vieira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 16 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA E FERNANDA SILVA DA COSTA** . Sendo o pretendente nascido em **Sobral - Ceará**, ao(s) **trinta (30)** de setembro **(09) de 1980**, Profissão: **Açogueiro**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **Rua C - 35, nº 1591, Bairro Silvio Leite, nesta cidade**, filho de **João Pereira da Costa** e **Maria Audenira Pereira**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **nove (09) dia de setembro(09) de 1982**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira** residente na **Rua C - 35. nº 1591 Bairro Silvio leite, nesta cidade**, filha de **João Augusto Ferreira da Costa** e **Maria Silva da Costa**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 17 de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **JOSÉ RIBAMAR AROUCHA e MARIA ALDALETE VIEIRA FIGUEIRA**. Sendo o pretendente nascido em **VIANA - MARANHÃO**, ao (s) **VINTE E TRÊS (23)** de **ABRIL (04)** de **1963**, Profissão: **PEDREIRO**, Estado Civil: **DIVORCIADO**, domiciliado e residente na **Rua S 23, nº 1785, Bairro SANTA LUZIA, nesta cidade**, filho de **RAIMUNDO CRESCENCIO AROUCHA e MARIA DO SOCORRO AROUCHA**. A pretendente nascida em **SANTARÉM-PARÁ**, ao(s) **CINCO (05)** dia de **FEVEREIRO(02)** de **1970**, Profissão: **BALCONISTA**, Estado Civil: **SOLTEIRA**, residente na **RUA, SOLON RODRIGUES PESSOA, Nº2281,BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, nesta cidade**, filha de **RAIMUNDO CASTRO FIGUEIRA e IVONE VIEIRA FIGUEIRA**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 17de Julho de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

PORTRARIA N.º 015/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado **CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**, inscrito nesta Seccional, para, representando esta Entidade, nos termos previstos na Lei 8.906/94, acompanhar as investigações no Inquérito IPL 219/2003.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 17 de julho de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR